



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 323

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 1 de 7

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
RESOLUÇÃO CÂMARA.....	02
LEI.....	03

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

**RESOLUÇÃO CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA****RESOLUÇÃO 001/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

“Concede revisão geral anual na dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,25% e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 115 DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O ARTIGO 17, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, “ATUALIZA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº020, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.012, DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, DO ANEXO II, DO PODER LEGISLATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº032/2016, DE 11 DE MAIO DE 2.016.”

Artigo 1º- Fica concedido reajuste nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de 5,25% (cinco virgula vinte e cinco por cento) do Município de Vicentina.

Artigo 2º- Com o reajuste acima mencionado, ficam atualizados os valores da tabela de remuneração de cargos de provimentos efetivos, do ANEXO I, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, com a inclusão dos cargos comissionados que sofreram o reajuste acima mencionado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e dos subsequentes.

Artigo 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2019.

Artigo 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 17 de Abril de 2019.

José da Silva Machado

Presidente

RESOLUÇÃO 001/CMV/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019**ANEXO I**

Plano de Classificação de Cargos
Lei Complementar 002, de 19 de Setembro de 2001

QUADRO I

GRUPO OPERACIONAL 1 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
DAS – 100

CARGOS EM COMISSÃO	SIMBOLO	QUANT	QUALIFICAÇÃO
SECRETÁRIO GERAL	DAS-101	01	Superior Completo ou Capacidade notória
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	DAS-101	01	Superior Completo ou Capacidade notória
ASSESSOR DE GABINETE	DAS-102	01	Superior Completo ou Capacidade notória
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS-103	01	Superior Completo ou Capacidade notória

SÍMBOLO	VALOR R\$
DAS-101	1.900,89
DAS-101	1.900,89
DAS-102	1.367,39
DAS-103	1.137,65

ANEXO II
QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA II

GRUPO OPERACIONAL 3,4 E 5 – (CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E DE QUALQUER NATUREZA).

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	816,59	19	1.600,41
02	824,76	20	1.669,09
03	858,23	21	1.739,32
04	898,26	22	1.804,66
05	922,75	23	1.877,84
06	963,58	24	1.943,47
07	996,23	25	2.041,46
08	1.044,07	26	2.114,84
09	1.085,65	27	2.196,61
10	1.126,90	28	2.286,43
11	1.175,88	29	2.376,26
12	1.220,79	30	2.470,15
13	1.265,72	31	2.572,24
14	1.314,69	32	2.678,39
15	1.371,87	33	2.784,54
16	1.420,83	34	2.890,70
17	1.478,03	35	3.005,02
18	1.543,35	36	3.135,68

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 43/2018, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração da Lei Complementar nº 43/2018, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei a contar de 01/04/2019.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO II – TABELAS DE REMUNERAÇÃO
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍ-	A	B 2	C 4	D 6	E 8	F 10	G 12	H 14	I 16	J 18
I	1.010,40	1.031,61	1.050,82	1.071,02	1.091,23	1.111,44	1.131,65	1.151,86	1.161,96	1.192,27
II	1.035,66	1.046,02	1.077,09	1.097,80	1.118,51	1.139,23	1.159,94	1.180,65	1.201,37	1.222,08
III	1.068,29	1.089,65	1.111,02	1.132,38	1.153,75	1.175,12	1.196,48	1.217,85	1.239,21	1.260,58
IV	1.163,01	1.186,27	1.209,53	1.232,79	1.256,05	1.279,31	1.302,57	1.325,83	1.349,09	1.372,35
V	1.220,90	1.245,32	1.269,74	1.294,15	1.318,57	1.342,99	1.367,41	1.391,83	1.416,24	1.440,66
VI	1.257,74	1.282,89	1.308,05	1.333,20	1.358,36	1.383,51	1.408,67	1.433,82	1.458,98	1.484,13
VII	1.415,61	1.443,92	1.472,24	1.500,55	1.528,86	1.557,17	1.585,49	1.613,80	1.642,11	1.670,42

NÍ-	K 20	L 22	M 24	N 26	O 28	P 30	Q 32	R 34	S 36
I	1.212,48	1.232,69	1.252,90	1.273,10	1.293,31	1.313,52	1.333,73	1.353,94	1.374,14
II	1.242,79	1.263,51	1.284,22	1.304,93	1.325,64	1.346,36	1.367,07	1.387,78	1.408,50
III	1.281,95	1.303,31	1.324,68	1.346,04	1.367,41	1.388,77	1.410,14	1.431,51	1.452,87
IV	1.395,62	1.418,88	1.442,14	1.465,40	1.488,66	1.511,92	1.535,18	1.558,44	1.581,70
V	1.465,08	1.489,50	1.513,92	1.538,33	1.562,75	1.587,17	1.611,59	1.636,01	1.660,42
VI	1.509,29	1.534,44	1.559,59	1.584,75	1.609,90	1.635,06	1.660,21	1.685,37	1.710,52
VII	1.698,74	1.727,05	1.755,36	1.783,67	1.811,98	1.840,30	1.868,61	1.896,92	1.925,23

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R\$
DAS 1	4.420,50
DAS 2	2.928,58
DAS 3	2.232,35
DAS 4	1.525,07
DAS 5	1.049,87

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045, DE 22 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 192/2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Remuneração da Lei Municipal nº 192/2002, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por intermédio da Superintendência de Administração e Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei a contar de 01/04/2019.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 42/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – 24 HORAS/AULA						
Nível / Classe	A	B	C	D	E	F
I	1.292,13	1.421,35	1.550,56	1.679,77	1.808,99	1.938,20
II	1.388,77	1.451,45	1.583,40	1.715,35	1.847,30	1.979,25
III	1.486,84	1.635,52	1.784,20	1.932,89	2.081,57	2.230,25
IV	1.683,13	1.851,44	2.019,75	2.188,06	2.356,38	2.524,69

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO						
Nível / Classe	A	B	C	D	E	F
I	2.777,56	3.055,31	3.333,07	3.618,83	3.888,58	4.166,34
II	2.973,68	3.271,05	3.568,42	3.865,79	4.163,15	4.460,52
III	3.366,25	3.702,88	4.039,50	4.376,13	4.712,75	5.049,38

GRATIFICAÇÃO INERENTE À FUNÇÃO		
SÍMBOLO	CARGO	GRATIFICAÇÃO – R\$
DAS-5	Diretor Escolar	1.049,87

LEI MUNICIPAL Nº. 474, DE 22 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores, Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Vicentina-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no Inciso VI, alínea “a” do artigo 29 da Constituição federal, ficam reajustados em 5,25% os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vicentina-MS, para a atual Legislatura que se iniciou em 1º de Janeiro de 2017, com os seguintes valores abaixo elencados:

I - Presidente da Câmara Municipal.....	R\$ 4.104,75
II - 1º Secretário.....	R\$ 3.789,00
III - Vereadores.....	R\$ 3.157,50

Art. 2º. Os valores fixados no Artigo 1º, poderão ser revisados, sempre que for concedido reajuste aos servidores Públicos municipais, observada a paridade de índice.

Art. 3º. Os subsídios dos Vereadores, previstos no artigo 1º desta Lei, também serão devidos no recesso parlamentar e quando não houver sessão ordinária ou extraordinária por falta de quórum, percebendo neste caso, somente aquele que comparecer a sessão marcada e não realizada, bem como quando houver ausência justificada, nos casos definidos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vicentina.

Art. 4º. Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado o equivalente a um quarto da remuneração relativa ao inciso III, do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Por Sessão Extraordinária, até o limite de 04 (quatro) por mês, será paga a importância equivalente a um quarto da remuneração relativa ao inciso III, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º É vedado o pagamento de mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou o motivo de sua convocação.

Art. 6º. A convocação de sessão extraordinária só é permitida quando a Câmara encontrar-se em recesso parlamentar.

Art. 7º. A remuneração de que trata o artigo 2º desta Lei, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) conforme estabelecido na alínea do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal da remuneração estabelecida em espécie para os deputados Estaduais, observando o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, assim como o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Parágrafo Único. Por receita do Município, compreende-se o total dos recursos financeiros arrecadados pelos cofres municipais, excetuadas as seguintes rubricas:

- I - operações de crédito
- II - alienações de bens móveis e imóveis
- III - convênios firmados com a União, estados, outros Municípios e entidades públicas ou Privadas, para execução de obras ou serviços públicos.
- IV - contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos de assistência Ou previdência Social.
- V - consignações ou fiança
- VI - indenizações e restituições
- VII - doações e legados

Art. 8º. Caso a folha de pagamento dos Vereadores, elaborada com base nos valores fixados no artigo 1º desta Lei, ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no mês imediatamente anterior, ou o limite estabelecido como parâmetro em relação aos subsídios dos deputados Estaduais, deverá ser descontado o valor excedente.

Art. 9º. No ato do pagamento das remunerações fixadas por esta lei, deverá ser observado o que dispõe os artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas de necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01.04.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 475, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais do Município de Vicentina, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Senhor Marcos Benedetti Hermenegildo**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reajustado os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no percentual de 5,25%, com fundamento legal no artigo 2º da Lei Municipal 373/2012, de 02 de julho de 2012, que passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal.....R\$ 14.366,63 (quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos);
II - Vice-Prefeito.....R\$ 7.735,88 (sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
III – SecretáriosR\$ 4.420,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º. As despesas decorrentes da edição desta Lei ocorrerão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. A presente Lei tem amparo nos Artigos 37, X e 39, §4º da Constituição Federal.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal